

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 10 de maio de 2023 às 07h59
Seleção de Notícias

O Globo | BR

Direitos Autorais

NYT receberá US\$ 100 milhões do Google ao longo de 3 anos 4
ECONOMIA E NEGÓCIOS

Correio Braziliense | BR

Patentes

Sinais contraditórios 6
OPINIÃO CORREIO BRAZILIENSE

Correio Braziliense - Online | BR

09 de maio de 2023 | Direitos Autorais

Câmara vai votar projeto fatiado do PL das Fake News sobre direitos autorais 8
POLÍTICA | RAFAELA GONÇALVES | TAÍSA MEDEIROS

G1 - Globo | BR

09 de maio de 2023 | Pirataria

Operação policial fecha fábrica de cigarros clandestina que produzia 2 milhões de unidades por dia 9
PERNAMBUCO

O Globo Online | BR

Direitos Autorais

Acordo entre NYT e Google reconhece importância de remunerar conteúdo jornalístico na internet, avaliam especialistas 11
ECONOMIA E NEGÓCIOS

O Estado - Online | CE

Direitos Autorais

Governistas querem manter conteúdo jornalístico no PL das Fake News 14

IT Forum | SP

09 de maio de 2023 | Marco regulatório | INPI

IA e direito do autor: desafios e perspectivas 16
REDAÇÃO

Migalhas | BR

09 de maio de 2023 | ABPI

Ecossistema de inovação em Minas Gerais 18

09 de maio de 2023 | Direitos Autorais

O Impacto do "PL das fake news" nos direitos autorais 19

09 de maio de 2023 | Marco regulatório | INPI

Fashion law: como proteger as criações no segmento da moda? 23

MSN Notícias | BR

09 de maio de 2023 | Patentes

Todas as invenções que mudaram o mundo de verdade 25

STARS INSIDER

Teletime News | SP

09 de maio de 2023 | Direitos Autorais

No Senado, ministra da Cultura defende regulamentar streaming e direitos autorais na Internet 29

NYT receberá US\$ 100 milhões do Google ao longo de 3 anos

ECONOMIA E NEGÓCIOS

Acordo sinaliza reconhecimento ao pagamento pela veiculação de conteúdo jornalístico, afirmam especialistas

GLAUCE CAVALCANTI

O jornal americano The New York Times vai receber, ao longo de três anos, cerca de US\$ 100 milhões do Google. Segundo o diário de negócios The Wall Street Journal, a quantia faz parte de um acordo que vai permitir que o maior site de buscas do mundo exiba o conteúdo do jornal em algumas de suas plataformas.

A publicação informou ainda, citando pessoas a par do assunto, que o acordo inclui a participação do NYT no Google News Showcase, um produto que paga aos editores para apresentar seu conteúdo no Google News, e algumas outras plataformas. E inclui ainda outros serviços do gigante de tecnologia, como em anúncios e assinaturas.

Pela abrangência, avaliam especialistas, o acordo abre um precedente para novas negociações, reafirmando ainda a importância da remuneração de conteúdo jornalístico por gigantes de tecnologia.

- Por ser um acordo amplo, envolvendo várias ferramentas e nesse valor, é positivo. Porque reconhece o valor dessa remuneração pelo conteúdo jornalístico. Ao surgir nos EUA, país em que as práticas privadas é que fazem a regulação, o acordo demonstra a necessidade de ter uma regulação (das big techs) em países emergentes para impor os direitos de veículos menores - afirma Sydney Sanches, advogado especializado em **direito** autoral e propriedade intelectual.

Ele pontua que apenas um veículo da robustez do NYT tem condições de chegar a um acordo nesses

moldes. Para o advogado, somente com a regulação das empresas de mídias sociais pequenos veículos e produtores de conteúdo ganharão poder de barganha para pleitear um preço justo pela veiculação de seus produtos.

VALORES NÃO DIVULGADOS

O acordo é de fevereiro, mas o New York Times não havia informado valores. É que esses contratos incluem cláusulas de confidencialidade. Na época, o NYT explicou que as duas empresas iriam trabalhar juntas com ferramentas para assinatura e distribuição de conteúdo, incluindo específicas, como para marketing e gestão de anúncios.

O NYT frisou ainda que já havia usado antes tecnologias do Google para atender a demandas do negócio, incluindo a transformação do jornal em infraestrutura de dados, por meio do Google Clouds, e a expansão dos formatos de anúncios, além da digitalização do acervo de fotos e notícias e do uso de técnicas de machine learning e moderação de comentários.

Acordo. O americano The New York Times vai receber US\$ 100 milhões em três anos para que o Google possa exibir conteúdo da companhia em suas plataformas

"Por ser um acordo amplo, (...) é positivo. Porque reconhece o valor dessa remuneração pelo conteúdo jornalístico"

Sydney Sanches, advogado especialista em **direito** autoral e propriedade intelectual

que não pode é haver desequilíbrio nas negociações. Há um abismo quando feitas com pequenos veículos"

Marcelo Rech, presidente da AN J

A revelação do valor do acordo ocorre no momento em que o Congresso brasileiro discute como será regulamentada a remuneração de conteúdo jornalístico e o pagamento de **direitos** autorais por plataformas digitais no país.

O Google Destaques (nome no Brasil do Showcase) começou em 2020. São 150 veículos no programa em 20 estados, entre eles Folha de S.Paulo, Estado de Minas e Correio Braziliense. Globalmente, são 2.200, a maioria publicações regionais, em 21 países.

A companhia não divulga, porém, em quanto já remunerou os veículos no país, como previsto em contrato.

- Os valores pagos no Brasil são módicos, incapazes de mudar o ponteiro de veículos que fazem parte do programa. Para veículos equivalentes na Europa, os valores são múltiplas vezes os daqui. Mas os números não são públicos. Deveriam ser divulgados, não há transparência diz Marcelo Rech, presidente executivo da Associação Nacional de Jornais (ANJ).

Para ele, o acordo do NYT surge como alternativa e um reconhecimento da parte do Google sobre o pagamento de conteúdo jornalístico.

- Mostra que o Google reconhece que tem de pagar. Se o NYT está satisfeito com o acordo, ótimo. E positivo. O que não pode é haver desequilíbrio nas negociações. Há um abismo nessas negociações quando feitas com pequenos veículos. As regulações tentam trazer esse equilíbrio - destaca Rech.

O Google disse, em 2020, que iria investir US\$ 1 bilhão via Showcase globalmente.

Continuação: NYT receberá US\$ 100 milhões do Google ao longo de 3 anos

IA GENERATIVA EM ESTUDO

O modelo do programa, no entanto, diz Rech, não é o de remuneração pela veiculação de conteúdo jornalístico e autoral, mas de compra de conteúdo, como é feito pelas agências de notícias, por exemplo.

O Google argumenta que seu mecanismo de busca amplia o alcance dos veículos, com dois bilhões de cliques para editores de notícias por mês no Brasil, auxiliando no aumento de receitas ao monetizar as visitas aos sites das empresas. Diz ainda ter investido "milhões de reais" desde 2018 em treinamentos e parcerias no setor de notícias.

Ontem, o NYT divulgou em seu site um comunicado aos funcionários, assinado pela CEO, Meredith Levien, falando de mudanças organizacionais, com o objetivo de acelerar o crescimento.

Em marketing, serviços ao consumidor e crescimento, ela afirma que o NYT vê "enorme oportunidade para ampliar nossa base de assinantes e receita com assinaturas, principalmente impulsionando nossos pacotes de produtos."

E diz ainda que é possível "melhorar a coordenação, gerando mais impacto entre marketing, promoção, atendimento ao cliente e crescimento." Outro ponto é "navegar com agilidade" na rápida transformação do ecossistema de notícias. Diante das soluções de IA generativas, como o ChatGPT, o NYT já tem uma equipe com membros de diversas áreas - como jurídica, redação, e segurança da informação - mapeando oportunidades e riscos.

Sinais contraditórios

OPINIÃO CORREIO BRAZILIENSE

- NELSON MUSSOLINI

O governo Lula, por meio do Ministério da Saúde, teve a louvável iniciativa de retomar a ideia de fortalecimento do sistema de saúde público e privado ao recriar o Grupo Executivo do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (Geceis). Mira, corretamente, uma política de Estado que permita ao país alcançar dois grandes objetivos estratégicos: ampliar o acesso da população aos bens e serviços de saúde e abrir nova frente de desenvolvimento tecnológico e econômico, com potencial de alavancar a integração do país às cadeias globais de valor.

Mas o capitalismo vive de sinais. Ao mesmo tempo em que o governo fala em atrair investimentos em química fina (insumos farmacêuticos ativos e intermediários) e refundar o polo farmoquímico, lança editais para importar medicamentos não aprovados e registrados na Anvisa. Ao mesmo tempo em que promete incentivar a inovação na indústria farmacêutica instalada no país, a tese de licenciamento compulsório de medicamentos ? antiga e fracassada ? volta a circular em Brasília.

Nada mais contraproducente, tanto do ponto de vista da saúde quanto da economia. Pois nenhum empreendedor investe em ambiente nebuloso, que não ofereça previsibilidade e segurança jurídica.

Essa regra é especialmente verdadeira na indústria farmacêutica por causa dos elevados custos e do longo tempo de maturação envolvidos no desenvolvimento de medicamentos inovadores e de alta complexidade.

Sem contar com a proteção da **propriedade** intelectual e sem vislumbrar um mercado consumidor estável, que apontem para o retorno das vultosas somas investidas, nenhuma empresa assumirá o alto risco que caracteriza o processo de pesquisa e desenvolvimento no setor. É uma ficção achar que o

Estado pode arcar com investimentos de alto risco. Esse é o negócio do capital privado, não do poder público.

E é justamente a existência do sistema internacional de **patentes** que tem impulsionado a oferta de medicamentos de última geração, como as vacinas contra a covid-19 e medicamentos para doenças raras, para citar exemplos recentes. **Patentes** não inibem a oferta de medicamentos e vacinas. Ao contrário: estudos demonstram que os medicamentos inovadores viabilizados pela **propriedade** intelectual têm impacto positivo na melhoria da qualidade de vida e na redução dos custos de tratamentos médicos, compensando plenamente os gastos públicos e privados com esses produtos. De fato, a proteção patentária na área farmacêutica é social e economicamente benéfica.

São produtos de alta tecnologia, frutos da notória competência que começa nas bancadas de pesquisa, segue nos sofisticados equipamentos e técnicas de manipulação das substâncias nas fábricas e passa pelos rigorosos controles de qualidade, entre outras etapas. Expertise baseada no conhecimento e na experiência acumulados ao longo de décadas pela indústria farmacêutica.

Expertise que não se adquire da noite para o dia nem por medidas burocráticas.

Durante a pandemia, ao descrever o complexo processo de produção de vacinas contra o Sars-CoV-2, para explicar a irrelevância da proposta de suspensão dos direitos de propriedade intelectual para produtos de prevenção e tratamento da covid-19, a respeitada especialista internacional da área da saúde Natalia Pasternak disse tudo: "Não dá para criar vacinas por canetada, é preciso antes investir em ciência, desenvolvimento e indústria".

Na prática, ao emitir sinais contraditórios a respeito

Continuação: Sinais contraditórios

de sua política para a promoção do complexo econômico e industrial da saúde, o governo inadvertidamente enfraquece seu plano original. O Brasil precisa fazer com que sua indústria volte a ser competitiva, precisa definir uma estratégia de crescimento plausível e realista, aliada ao enfrentamento das questões sociais, entre elas o acesso à saúde.

Esse objetivo maior, que passa necessariamente pelo avanço da indústria farmacêutica e da saúde, requer um ambiente favorável à articulação de empresas e

investidores nacionais e internacionais, num processo de curto, médio e longo prazo que pressupõe a existência de regras claras e estáveis, ou seja, de uma política de Estado e não apenas de governo. Nesse contexto, a legislação de proteção à **propriedade** intelectual, o respeito às regras sanitárias e a segurança jurídica e previsibilidade, são instrumentos de promoção à capacitação tecnológica e industrial e, em decorrência, um mecanismo fundamental para o desenvolvimento econômico e social do país.

Câmara vai votar projeto fatiado do PL das Fake News sobre direitos autorais

POLÍTICA

A Câmara dos Deputados deve votar, nesta quarta-feira (10/5), o projeto que regulamenta a remuneração de conteúdo jornalístico e o pagamento de **direitos** autorais nas plataformas digitais. Os dois projetos, de autoria da deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), foram retirados do PL das Fake News, por terem um texto amplo. Além de estabelecer regras para o pagamento de produtores de conteúdo culturais, também prevê que as plataformas remunerem empresas jornalísticas.

Na segunda-feira entrou na pauta da Casa o caráter de urgência do texto, que serve para acelerar a tramitação de um projeto. Com a iniciativa, não é necessário que o projeto passe por comissões e seja discutido diretamente no plenário da Câmara.

O PL abre a possibilidade de obrigar as plataformas a serem mais proativas em derrubar conteúdos. O texto estabelece que as plataformas remunerem empresas jornalísticas. Também impõe regras para o pagamento de produtores de conteúdo culturais.

A estratégia de "fatiar" o projeto veio após um acordo do relator Orlando Silva (PCdoB-SP) com líderes partidários, visando amenizar a forte resistência da oposição e das "big techs", como Google, Meta, Telegram e YouTube, à votação da proposta.

Notícias pelo celular

Receba direto no celular as notícias mais recentes publicadas pelo Correio Braziliense. É de graça. e participe da comunidade do Correio, uma das inovações lançadas pelo WhatsApp.

Dê a sua opinião

O Correio tem um espaço na edição impressa para publicar a opinião dos leitores. As mensagens devem ter, no máximo, 10 linhas e incluir nome, endereço e telefone para o e-mail sredat.df@dabr.com.br.

"

Operação policial fecha fábrica de cigarros clandestina que produzia 2 milhões de unidades por dia

PERNAMBUCO

Uma fábrica de cigarros que funcionava de forma clandestina foi interditada no Cabo de Santo Agostinho, no Grande Recife. De acordo com a Secretaria da Fazenda de Pernambuco (Sefaz-PE), o estabelecimento operava sem registro e em condições insalubres, gerando uma perda de arrecadação, por mês, de quase R\$ 3,75 milhões para os cofres públicos (**veja** vídeo acima). Quatro homens que trabalhavam no local foram presos em flagrante.

? Compartilhe no WhatsApp

As informações sobre o caso foram divulgadas nesta terça (9) após uma operação conjunta da Sefaz com as polícias Civil, Militar e Federal.

Em entrevista à **TV Globo**, o gerente de Ações Fiscais da secretaria estadual, Amom Mandel Lins, disse que os cigarros eram produzidos em condições sanitárias inadequadas.

"Nas fábricas clandestinas, o fumo é guardado junto a ratos, insetos, em porões com umidade. [...] Esta, no caso, provocava um prejuízo mensal de R\$ 3,75 milhões de perda de arrecadação só do imposto estadual, fora os federais. Para se ter uma ideia, a arrecadação em Pernambuco, com o ICMS dos cigarros, gira em torno de R\$ 20 milhões", afirmou o gerente de Ações Fiscais.

Ainda segundo Amom Mandel Lins, o estabelecimento, localizado no bairro de Pontezinha, já funcionou como fábrica de pipocas e foi descoberto durante ações de fiscalização de rotina.

"Detectamos quatro estabelecimentos que poderiam estar trabalhando irregularmente. E, durante as diligências, encontramos uma antiga fábrica de pipocas onde havia a suspeita de que funcionava como

uma fábrica clandestina de cigarros", contou.

Quatro pessoas autuadas em flagrante

Na operação, quatro homens que trabalhavam na fábrica foram detidos e conduzidos à Polícia Federal.

De acordo com a PF, os suspeitos são:

No local, foi apreendida mais de 1 tonelada de insumos importados, incluindo tabaco, seda e outras matérias-primas usadas na fabricação dos cigarros.

Também foi encontrada uma caixa com selos de Imposto sobre Produtos Importados (IPI) que, de acordo com a polícia, podem ter sido falsificados.

Ainda segundo a investigação, a unidade produzia mais de 2 milhões de cigarros por dia, abastecendo pontos comerciais em todo o Grande Recife.

A delegada da Polícia Civil Gabrielle Nishida informou que vai investigar a participação dos suspeitos no esquema.

"São pessoas que estavam no momento da abordagem e, por isso, houve a necessidade do encaminhamento, pela relação e envolvimento com tudo que foi identificado".

Segundo a Polícia Federal, os investigados foram autuados pelos seguintes crimes:

? **falsificação** de papéis públicos;

? **falsificação** de produtos;

? contrabando;

Continuação: Operação policial fecha fábrica de cigarros clandestina que produzia 2 milhões de unidades por dia

? organização criminosa.

A PF informou ainda que os suspeitos passaram por audiência de custódia e vão responder em liberdade.

VÍDEOS: mais vistos de Pernambuco nos últimos 7 dias

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative** as notificações do G1! Agora não

Ativar

Acordo entre NYT e Google reconhece importância de remunerar conteúdo jornalístico na internet, avaliam especialistas

ECONOMIA E NEGÓCIOS

O jornal americano The New York Times vai receber, ao longo de três anos, cerca de US\$ 100 milhões (R\$ 498,7 milhões) do Google. Segundo o diário de negócios The Wall Street Journal, a quantia faz parte de um acordo que vai permitir que o maior site de buscas do mundo exiba o conteúdo do jornal em algumas de suas plataformas.

A publicação informou ainda, citando pessoas a par do assunto, que o acordo inclui a participação do NYT no Google News Showcase, um produto que paga aos editores para apresentar seu conteúdo no Google News, e algumas outras plataformas. E inclui ainda outros serviços do gigante de tecnologia, como em anúncios e assinaturas.

Pela abrangência, avaliam especialistas, o acordo abre um precedente para novas negociações, reafirmando ainda a importância da remuneração de conteúdo jornalístico por gigantes de tecnologia.

- Por ser um acordo amplo, envolvendo várias ferramentas e nesse valor, é positivo. Porque reconhece o valor dessa remuneração pelo conteúdo jornalístico. Ao surgir nos EUA, país em que as práticas privadas é que fazem a regulação, o acordo demonstra a necessidade de ter uma regulação (das big techs) em países emergentes para impor os direitos de veículos menores - afirma Sydney Sanches, advogado especializado em direito autoral e propriedade intelectual.

As novas possibilidades abertas pelo 5G 1 de 8

O 5G é o ar que se respira no metaverso, ambiente que

mescla o mundo físico e virtual no qual boa parte da população mundial poderá socializar em poucos anos Angel Garcia/Bloomberg 2 de 8

Com sinal turbinado no celular por conta do 5G e o avanço da **Internet** das Coisas, consumidor usará cada vez mais dinheiro digital Angel Garcia/Bloomberg X de 8 Publicidade 8 fotos 3 de 8

Produtos de consumo como tênis, geladeiras, cafeteiras e até escovas de dente já contam com chips e sensores para exercer funções de forma autônoma ou prover dados Divulgação 4 de 8

Com conexão mais veloz, devem avançar tecnologias como as do carro autônomo e a telemedicina Alex Kraus/Bloomberg X de 8 Publicidade 5 de 8

A chegada do 5G deve ampliar ainda mais o mercado brasileiro de games. Por aqui, os 84 milhões que jogam algum tipo de game representam 70% dos brasileiros com acesso à internet Arquivo 6 de 8

A instalação das redes para a nova geração de telefonia gera negócios e empregos. Na foto, linha de produção de placas de rádio 5G na fábrica da Erion em São José dos Campos (SP) Roosevelt Cássio X de 8 Publicidade 7 de 8

Uso do espaço urbano é um dos entraves para instalação de antenas de telefonia, responsabilidade dos municípios. O 5G demanda cinco vezes mais que a rede atual. Ian Forsyth/Bloomberg 8 de 8

Leilão do 5G destravou R\$ 40 bilhões em investimentos na telefonia, já começa a influenciar negócios e aumentou a competição entre as empresas do setor Isac Nóbrega/PR X de 8 Publicidade As novas possibilidades abertas pelo 5G Ele pontua que ape-

Continuação: Acordo entre NYT e Google reconhece importância de remunerar conteúdo jornalístico na internet, avaliam especialistas

nas um veículo da robustez do NYT tem condições de chegar a um acordo nesses moldes. Para o advogado, somente com a regulação das empresas de mídias sociais pequenos veículos e produtores de conteúdo ganharão poder de barganha para pleitear um preço justo pela veiculação de seus produtos.

Valores ainda não divulgados

O acordo é de fevereiro, mas o New York Times não havia informado valores. É que esses contratos incluem cláusulas de confidencialidade. Na época, o NYT explicou que as duas empresas iriam trabalhar juntas com ferramentas para assinatura e distribuição de conteúdo, incluindo específicas, como para marketing e gestão de anúncios.

O NYT frisou ainda que já havia usado antes tecnologias do Google para atender a demandas do negócio, incluindo a transformação do jornal em infraestrutura de dados, por meio do Google Clouds, e a expansão dos formatos de anúncios, além da digitalização do acervo de fotos e notícias e do uso de técnicas de machine learning em moderação de comentários.

A revelação do valor do acordo ocorre no momento em que o Congresso brasileiro discute como será regulamentada a remuneração de conteúdo jornalístico e o pagamento de **direitos** autorais por plataformas digitais no país.

O Google Destaques (nome no Brasil do Showcase) começou em 2020. São 150 veículos no programa em 20 estados, entre eles Folha de S.Paulo, Estado de Minas e Correio Braziliense. Globalmente, são 2.200, a maioria publicações regionais, em 21 países.

A companhia não divulga, porém, em quanto já remunerou os veículos no país, como previsto em con-

trato.

Veja imagens criadas por O GLOBO com ajuda do Midjourney, site de inteligência artificial 1 de 10

Imagem simula zebras na Lagoa Rodrigo de Freitas - Foto: Midjourney 2 de 10

Imagem simula zebras na Lagoa Rodrigo de Freitas - Foto: Midjourney X de 10 Publicidade 10 fotos 3 de 10

Carros voadores - Foto: Midjourney 4 de 10

Carros voadores - Foto: Midjourney X de 10 Publicidade 5 de 10

O cantor Elvis Presley no metrô de Nova York - Foto: Midjourney 6 de 10

O cantor Elvis Presley no metrô de Nova York - Foto: Midjourney X de 10 Publicidade 7 de 10

O empresário Elon Musk em Marte - Foto: Midjourney 8 de 10

O empresário Elon Musk em Marte - Foto: Midjourney X de 10 Publicidade 9 de 10

O Rei Charles III coroado - Foto: Midjourney 10 de 10

O Rei Charles III coroado - Foto: Midjourney X de 10 Publicidade Â - Os valores pagos no Brasil são módicos, incapazes de mudar o ponteiro de veículos que fazem parte do programa. Para veículos equivalentes na Europa, os valores são múltiplas vezes os daqui. Mas os números não são públicos. Deveriam ser divulgados, não há transparência - diz Marcelo Rech, presidente executivo da Associação Nacional de Jornais (ANJ).

Para ele, o acordo do NYT surge como alternativa e um reconhecimento da parte do Google sobre o pa-

Continuação: Acordo entre NYT e Google reconhece importância de remunerar conteúdo jornalístico na internet, avaliam especialistas

gamento de conteúdo jornalístico.

- Mostra que o Google reconhece que tem de pagar. Se o NYT está satisfeito com o acordo, ótimo. É positivo. O que não pode é haver desequilíbrio nas negociações. Há um abismo nessas negociações quando feitas com pequenos veículos. As regulações tentam trazer esse equilíbrio - destaca Rech.

O Google disse, em 2020, que iria investir US\$ 1 bilhão via Showcase globalmente.

IA generativa em estudo

O modelo do programa, no entanto, diz Rech, não é o de remuneração pela veiculação de conteúdo jornalístico e autoral, mas de compra de conteúdo, como é feito pelas agências de notícias, por exemplo.

O Google argumenta que seu mecanismo de busca amplia o alcance dos veículos, com dois bilhões de cliques para editores de notícias por mês no Brasil, auxiliando no aumento de receitas ao monetizar as visitas aos sites das empresas. Diz ainda ter investido "milhões de reais" desde 2018 em treinamentos e parcerias no setor de notícias.

Ontem, o NYT divulgou em seu site um comunicado aos funcionários, assinado pela CEO, Meredith Levien, falando de mudanças organizacionais, com o objetivo de acelerar o crescimento.

Em marketing, serviços ao consumidor e crescimento, ela afirma que o NYT vê "enorme oportunidade para ampliar nossa base de assinantes e receita com assinaturas, principalmente impulsionando nossos pacotes de produtos."

E diz ainda que é possível "melhorar a coordenação, gerando mais impacto entre marketing, promoção, atendimento ao cliente e crescimento." Outro ponto é "navegar com agilidade" na rápida transformação do ecossistema de notícias. Diante das soluções de IA generativas, como o ChatGPT, o NYT já tem uma equipe com membros de diversas áreas - como jurídica, redação, e segurança da informação - mapeando oportunidades e riscos.

Webstories Google

Governistas querem manter conteúdo jornalístico no PL das Fake News

Deputados da base do governo Lula (PT) pressionam para manter o dispositivo sobre conteúdo jornalístico dentro do PL das Fake News, em vez de inserir os trechos em projeto sobre pagamento de **direitos** autorais a artistas que tramita na Câmara. O argumento desses parlamentares é o de que retirar da proposta os itens sobre remuneração de conteúdo jornalístico nas redes poderia desidratar o PL das Fake News.

A expectativa era que a urgência do texto de **direitos** autorais, da deputada Jandira Feghali (PC do B/RJ), fosse votada ontem (9). Se aprovado, esse projeto poderia ir para votação diretamente em plenário, sem precisar passar por comissões.

A relatoria ficará a cargo do líder da União Brasil na Câmara, Elmar Nascimento (BA), aliado do presidente Arthur Lira (PP/AL). O requerimento, no entanto, foi retirado da pauta dessa terça-feira.

O acordo que estava sendo construído previa que, para facilitar a aprovação do PL das Fake News, os dispositivos que tratam tanto de **direitos** autorais como de conteúdo jornalístico fossem retirados do texto relatado por Orlando Silva (PC do B/SP), colega de partido de Jandira.

Com o mesmo objetivo de reduzir resistência no plenário, um grupo de deputados passou a defender retirar do PL das Fake News e incluir no projeto de Jandira todos os itens referentes à remuneração de conteúdo jornalístico. Parlamentares governistas, no entanto, resistem à movimentação, argumentando que isso poderia esvaziar o texto original de combate à desinformação.

Ontem, o líder do PT na Câmara, deputado Zeca Dirceu (PR), afirmou que a urgência do projeto de Jandira somente seria votada se ele tratasse apenas da remuneração de **direitos** autorais para artistas. "Queremos votar, contanto que não esteja contaminado

por outras coisas, que seja só para atender os artistas. Ninguém pode começar a colocar coisa que não tem nada a ver com isso, por mais meritórias que sejam as outras coisas, como é a remuneração do conteúdo jornalístico."

Segundo o parlamentar, nenhum outro conteúdo deve ser retirado do PL das Fake News. "Se começar a tirar coisas do projeto, daqui a pouco não tem mais PL das Fake News."

Essa avaliação também é compartilhada por membros do Governo. Segundo um aliado do presidente Lula, há o receio dentro do Planalto de que a retirada da remuneração jornalística do texto possa "descharacterizar muito" a matéria.

Autora do projeto de **direitos** autorais, Jandira Feghali avalia que a remuneração do jornalismo está completamente vinculada ao PL das Fake News. "Até esse momento nós só tratamos na construção do relatório [do projeto de autoria dela] com **direito** autoral."

Segundo a deputada, há deputados da base que avaliam ser possível incluir no texto os dispositivos sobre remuneração jornalística. "Essa é uma discussão que vamos fazer. O que a gente não quer é inviabilizar o [PL] 2630 [conhecido como PL das Fake News]. O 2630 é uma prioridade, é questão da democracia brasileira. É central para nós aprovarmos o 2630, não podemos fragilizar. Achamos que tirar o **direito** autoral do 2630 não fragiliza o 2630."

"A questão jornalística nós vamos avaliar com o Orlando [Silva], ele está medindo essa temperatura. Mas se tirar o conteúdo jornalístico esvazia o [PL] 2630 e arrisca o apoio amplo, inclusive na sociedade, nós não vamos tirar não. Vamos deixar lá", seguiu a deputada.

Continuação: Governistas querem manter conteúdo jornalístico no PL das Fake News

No sábado (6), em palestra no Rio de Janeiro, Orlando Silva confirmou a articulação para a retirada desses dois pontos. Ele disse ser simpático à iniciativa, que poderia facilitar a aprovação do PL das Fake News.

"A ideia de remuneração do jornalismo () tem um ob-

jetivo que, a meu sentir, foi incompreendida durante uma fase que é debater. É justo ou não é justo reconhecer um direito à remuneração de conteúdo indexado? É um debate. Na minha percepção, sim, é justo, por isso ali está. A forma de fazê-lo é outro debate", disse.

IA e direito do autor: desafios e perspectivas

Desde o lançamento do ChatGPT, crescem as discussões envolvendo o exponencial avanço da IA e suas inúmeras e potenciais aplicações no cotidiano. Não é para menos: há um rápido crescimento nas chamadas tecnologias generativas, figurando a IA como criadora de conteúdo. De acordo com o relatório "Artificial Intelligence: in-depth market analysis", a projeção de crescimento das receitas de softwares de IA é de 35% ao ano até 2025, quando deverá atingir o valor de 126 bilhões de dólares. Sem dúvidas, números bastante expressivos.

É certo que a evolução acelerada da IA tem gerado expectativas e receios quanto ao alcance e extensão das transformações sociais já em curso e iminentes. O que desperta questões jurídicas e éticas importantes para compreensão do avanço tecnológico como representativo de uma mudança social profunda. Afinal, se o Direito é um reflexo da sociedade, o atual ordenamento jurídico é suficiente para atender aos desafios decorrentes de uma IA altamente avançada e especializada?

Como apontado, o diferencial do modelo de IA generativa, como Midjourney, Dall-E e DeepMind, é a sua capacidade de criar conteúdo com carga autoral e inovadora, gerando textos, imagens, vídeos e músicas. A partir de um processo de aprendizado de máquina (Machine Learning) e utilizando grandes volumes de dados, as IA generativas são treinadas para atender aos comandos dos usuários, reproduzindo o modo de "pensar" humano.

Mas, se essas tecnologias são capazes de gerar conteúdos complexos e criativos sem a intervenção humana direta, como ficam questões jurídicas que têm como cerne a figura humana? Ainda que o Brasil possua um conjunto de leis que tratam sobre a proteção à **propriedade** intelectual, tais textos não são mais suficientes para regulamentar questões específicas relacionadas ao uso da IA.

Leia também: Empresas personalizam experiência

usando IA, mas consumidores seguem desconfiados

A Lei de **Direitos** Autorais (Lei nº 9.610/98 - LDA) estabelece que as obras intelectuais protegidas devem ser originais e criações do espírito humano. Como regra, a figura de autor de obra literária, artística ou científica é atribuída à pessoa física que a criou, de modo que conteúdos gerados a partir de sistemas de IA generativa não fariam jus à proteção como obra autoral.

Por sua vez, a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996 - LPI), responsável por regular os requisitos de registro e titularidade de ativos industriais, também não traz disposições específicas sobre produtos criados a partir de sistemas de IA.

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**), ao analisar um pedido de **patente** por meio do Parecer nº 00024/2022, entendeu pela impossibilidade de indicação ou de nomeação de IA como inventora. Isso porque, para ser sujeito de direitos, é necessária capacidade conforme art. 1º do Código Civil. Do mesmo modo, o US Copyright Office (USCO) sinalizou no Copyright Registration Guidance que, sendo a intervenção humana requisito legal, obras sem qualquer elemento de criação humana terão seus registros rejeitados.

As leis vigentes foram criadas em momentos diferentes da nossa história, restando lacunas a serem preenchidas a partir de muitas discussões. Afinal, o conteúdo criado por sistemas de IA pode ser protegido no âmbito da LDA e ou da LPI? Qual seria o legítimo titular desses direitos?

São muitas as questões que permeiam à titularidade e autoria da obra produzida por IA e que carecem de maior desenvolvimento para a regulamentação dessa atividade. Com o surgimento de casos-problema, entendimentos jurisprudenciais e doutrinários certamente serão mutáveis.

Continuação: IA e direito do autor: desafios e perspectivas

Nos EUA a legalidade desse modelo de negócio já é objeto de debate em Ação Coletiva (Case 3:23-cv-0020) movida por artistas visuais contra empresas de tecnologia de IA pelo suposto uso irregular de obras protegidas em violação à legislação de **direito** autoral norte-americana.

Enquanto artistas alegam que há a utilização de obras protegidas por **direitos** autorais para treinar programas de IA generativa sem a conferência de créditos, remuneração ou consentimento dos legítimos titulares, as empresas argumentam que os materiais artísticos são apenas utilizados para a criação de padrões e insights com base no instituto jurídico do Fair Use (uso justo) americano.

Esse é um debate altamente complexo, percorrendo pontos como legalidade de uso de dados presentes em repositórios públicos, possibilidade de caracterização dos materiais gerados por IA como obras derivadas, a linha tênue entre plágio e inspiração, principalmente sem o conhecimento dos critérios do processo de criação.

Necessário, portanto, observar o equilíbrio entre a evolução tecnológica e os interesses dos mais diversos atores envolvidos. Tendo em vista a construção de caminhos regulatórios para proteger as obras que subsidiam os sistemas de IA, sem obstar o desenvolvimento tecnológico que desafia as premissas tradicionais do Direito.

Eis então a importância de estudos aprofundados e a proposição de estratégias regulatórias. Enquanto não há uma definição concreta quanto ao modelo regulatório a ser aplicado a essas tecnologias de IA generativa, entendemos ser importante que as empresas desenvolvedoras implementem estruturas de governança de dados e premissas éticas para o seu funcionamento. Em paralelo, empresas também podem criar regulamentos internos para orientar seus funcionários a como usar a IA generativa no dia a dia.

Fato é que a IA generativa trouxe significativos impactos sociais, tecnológicos e econômicos, já se mostrando como uma revolução ao modo como a tecnologia se apresenta na vida humana. Essa transformação tecnológica, por sua vez, deve ser melhor compreendida e delineada com vistas ao tão almejado equilíbrio.

O que acreditava ser um futuro próximo já é o presente e cabe ao Direito evoluir para atender às características de uma sociedade cada vez mais impactada pela tecnologia.

*Carla Couto, sócia, **Stephanie Consonni e ***Isabella Pereira, advogadas na área de Cybersecurity & Data Privacy de TozziniFreire Advogados

Siga o IT Forum no LinkedIn e fique por dentro de todas as notícias!

Ecosistema de inovação em Minas Gerais

Ecosistema de inovação em Minas Gerais

On-line

0

Data: 16/5

Horário: 10h30

ABPI - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual realiza o webinar sobre "Ecosistema de Inovação em Minas Gerais", durante o "6º Evento de Representações da **ABPI**", que ocorre dia 16/5, às 10h30. O evento é gratuito.

O evento terá como palestrantes Guilherme Freitas,

da MRV Engenharia; André Medina, da Andrade Gutierrez; e Priscila Malaguti Guerzoni, da Skema Business School, com moderação de Luiza Tângari Coelho, representante Seccional da **ABPI** em Minas Gerais.

(Imagem: Divulgação)

Realização:

ABPI - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES

Publicado terça-feira, 9 de maio de 2023

O Impacto do "PL das fake news" nos direitos autorais

O Impacto do "PL das fake news" nos **direitos** autorais Laetitia d'Hanens e Gabriela Lima Silva Como as próprias justificativas do PL 2630/20 apontam, seu propósito inicial é estabelecer responsabilidades e regulamentar a atividade de provedores de redes sociais e de serviços mensagem privada, como resposta legislativa para a problemática das fake news, preocupação de extrema relevância na chamada "Era da Informação". terça-feira, 9 de maio de 2023 Atualizado às 08:55 CompartilharComentarSiga-nos no A A

Tratar dos impactos do projeto de lei 2.630/20, chamado de "PL das fake news", na matéria autoral pode causar estranhamento: afinal, como a regulação da atividade de divulgação de notícias poderia afetar obras autorais? Em uma resposta curta e direta, um assunto não diz respeito ao outro e é justamente essa uma das maiores críticas ao projeto de lei, conforme detalhado a seguir.

Como as próprias justificativas do PL 2630/20 apontam, seu propósito inicial é estabelecer responsabilidades e regulamentar a atividade de provedores de redes sociais e de serviços mensagem privada, como resposta legislativa para a problemática das fake news, preocupação de extrema relevância na chamada "Era da Informação".

Apesar desta delimitação original de escopo, no desenrolar do processo legislativo, o Deputado Relator Orlando Silva propôs, em 27/4/23, texto substitutivo e nele introduziu questões de **direitos** autorais, bastante sensíveis para a classe artística, para abranger a disponibilização de obras autorais por provedores de aplicações ofertantes de conteúdo sob demanda - notadamente "streaming". O projeto de lei assim modificado ganhou a simpatia, apoio e ampla divulgação por atores e artistas.

A combinação inusitada e descabida de dois temas de

extrema relevância - sejam eles a circulação de informações e a devida remuneração da produção cultural - tornou ainda mais complexos e difíceis os debates sobre cada um, não contribuindo para o esclarecimento do público em geral sobre o que está ou não em jogo em cada caso.

Propomo-nos a tratar aqui de apenas um deles: o sistema de remuneração autoral nas plataformas de disponibilização de conteúdos audiovisuais.

Antes de detalhar o teor das normas autorais introduzidas no PL 2630/20, e até para compreender o cenário que ensejou sua inclusão, cabe contextualizar, brevemente, a dinâmica e as práticas do mercado audiovisual.

Atualmente, a estrutura de remuneração dos envolvidos na cadeia criativa adota o modelo chamado de "buyout" pelas plataformas de VOD (vídeo sob demanda). Tal regime equivale a uma aquisição total dos direitos do autor ou artista, mediante pagamento de remuneração fixa como contrapartida antecipada para todas as modalidades de utilização do direito adquirido, em quaisquer mídias, territórios e finalidades, válida por todo o prazo legal de proteção dos direitos adquiridos.

Esse modelo de remuneração passou a dominar a prática do mercado sobretudo após a pandemia do Covid-19. Antes disso, o cenário da indústria audiovisual, intensiva em capital, caracterizava-se pela predominância do financiamento público, por meio da ANCINE - Agência Nacional do Cinema. Com a mudança no cenário político, a partir de 2019 a ANCINE viu-se sem recursos, tanto pela significativa queda na abertura de novos editais para fomento de produções audiovisuais¹, como pela suspensão de repasse de recursos públicos que já haviam sido aprovados².

Continuação: O Impacto do "PL das fake news" nos direitos autorais

Sem o financiamento público e com o crescimento das plataformas de streaming de vídeo no Brasil, esses investimentos privados passaram a ser disputados como fôlego vital para a produção local. Como contrapartida, todos os envolvidos na cadeia criativa entraram na dinâmica de equilíbrio de financiamento privado: cessão total, definitiva e por todo o prazo legal, dos direitos patrimoniais, do ator para a produtora nacional e desta para a plataforma, com o pagamento de uma remuneração única e antecipada, entendida como a contrapartida adequada ao risco assumido pela plataforma com o custo da produção caso a obra não tenha sucesso.

Esse modelo é criticado por separar o criador de sua obra, tanto da perspectiva do sucesso comercial, quanto da criação ou contribuição de suas possíveis continuções.

Por outro lado, na defesa deste tipo de dinâmica, há quem sustente que o modelo adotado já funcionaria como uma contraprestação suficiente para cobrir os royalties futuros dos autores e artistas pela circulação da obra - uma espécie de lump sum.

Em que pese as justificativas dos players para o modelo do buyout, fato é que a classe artística tem se mobilizado, com razão, para conseguir um modelo de remuneração mais equitativo e é essa problemática que os dispositivos autorais introduzidos no PL 2.630/20 buscam equacionar.

Pois bem. Dentre as alterações, a mais significativa é a inclusão do capítulo VI, específico para regulamentar os direitos de autor e direitos conexos. No caput do art. 31, o projeto de lei determina que:

"Conteúdos protegidos por direitos de autor e direitos conexos (...) ensejarão remuneração a seus titulares pelos provedores (...) na forma de regulamentação pelo órgão competente, que disporá sobre os critérios, forma para aferição dos valores, negociação, resolução de conflitos, transparência e a valorização do conteúdo nacional, regional, local e

independente."

Neste primeiro trecho, além da necessidade de regulamentação futura, vale ressaltar que, pela formulação do texto, a alteração pleiteada pode não ser suficiente para pacificar a questão e atender adequadamente os anseios da classe artística. Isso porque os titulares de **direitos** autorais não necessariamente são os autores propriamente ditos das obras protegidas por **direitos** autorais. Deixando de lado a discussão sobre a cessão de direitos conexos (decorrente do art. 13 da lei 6.533/783), fato é que a lei 9.610/98 (Lei de **Direitos** Autorais - "LDA") admite a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais sobre a obra, por seu autor a qualquer terceiro (art. 49, caput, bem como incisos I e II da LDA4). Os autores são, via de regra, titulares originários, mas terceiros podem adquirir a titularidade dos direitos patrimoniais por meio de contratos de cessão, o que os tornaria, na prática, os finalmente contemplados por este dispositivo.

Nesse sentido, aplicando-se a dinâmica do buyout, em que autores e artistas cedem a totalidade de seus direitos decorrentes das suas contribuições para as obras, a proposta de um texto legal que impõe a remuneração dos titulares desses direitos não garante que tal remuneração seja efetivamente destinada à classe artística. Além disso, o que se tem atualmente não é a ausência de pagamento pela exibição das obras em plataformas digitais, como o texto substitutivo do PL sugere. O pagamento é feito. Porém, com o buyout, explicado acima, a remuneração total e paga no momento da cessão dos direitos já incluiria todas as exibições da obra, incluindo nas plataformas digitais, objeto do incômodo dos artistas e atores.

Outras disposições importantes foram incluídas nos parágrafos 1º a 7º do mesmo art. 31 do PL, dentre as quais destacamos a "preferência" de que o direito de remuneração seja exercido por meio de associações de gestão coletiva de **direitos** autorais (previsão do § 2º), a exemplo do que já ocorre com o recolhimento e distribuição dos direitos de execução pública das

Continuação: O Impacto do "PL das fake news" nos direitos autorais

obras musicais e fonogramas, de competência do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.

Partindo do exemplo da indústria musical, a gestão coletiva de **direitos** autorais, citada acima, é um mecanismo que busca facilitar o licenciamento dos **direitos** autorais e conexos e garantir aos autores remuneração quando uma obra musical ou fonograma são usados em "locais de frequência coletiva" - o que inclui não apenas os meios tradicionais (espetáculos, eventos, cinemas, emissoras de rádio e televisão, bares, lojas) mas também as plataformas digitais de músicas. Isso significa que, ao invés de o titular dos direitos negociar o licenciamento de suas músicas com cada um dos interessados em executá-la, negociando os royalties devidos pelo uso e recolhendo diretamente os respectivos pagamentos, a entidade de gestão coletiva centraliza toda essa função. Assim, essas entidades passam a representar os titulares frente aos usuários das obras, simplificando toda a cadeia de recolhimento e distribuição dos pagamentos pelos direitos de execução pública da obra. É essa a dinâmica que se está propondo que seja adotada também para os demais tipos de conteúdo.

O contexto trazido acima deixa claro que existem razões legítimas que fundamentam as demandas por alterações nos modelos de remuneração aos autores e artistas. Ainda assim, em se tratando de uma pauta complexa, a forma de resolver a questão deveria ser precedida de discussões mais profundas e específicas, até para que os objetivos almejados sejam de fato alcançados.

O que se percebe, porém, como a própria Secretaria de **Direitos** Autorais e Intelectuais do Ministério da Cultura já manifestou, é que incluir disposições sobre **direitos** autorais no PL 2630/20 foi uma forma de aproveitar a oportunidade para regulamentar outros serviços digitais:

"O entendimento generalizado é de que depois desse PL vai se fechar durante um tempo aporta para se dis-

cutir questões regulatórias no ambiente digital."5

Frente aos objetivos do PL 2630/20, o texto proposto para lidar com as demandas voltadas à remuneração de **direitos** autorais e conexos nos serviços digitais carece de discussões aprofundadas. Trazer a discussão sobre a remuneração da comunidade criativa para a seara dos **direitos** autorais, dentro de um diploma legal que visa solucionar o problema das fake news pode ser insuficiente e ainda deixar lacunas para lidar com uma pauta de tamanha complexidade.

Em meio a essas discussões, vale mencionar que a demanda por outro modelo de remuneração não é isolada no cenário brasileiro. Com uma abordagem diferente, sem buscar solução na via legislativa, no dia 2 de maio de 2023, o sindicato dos roteiristas americanos - WAG (Writers Guild of America) anunciou que o setor entrou em greve⁶, sendo uma de suas principais demandas aquela relacionada às compensações financeiras das plataformas de streaming.

1: <https://www.camara.leg.br/noticias/694223-audiovisual-critica-atuacao-da-ancine-e-demora-do-governo-em-liberar-verbos-para-o-setor-audiovisual> e <https://www.nona.com.br/2022/10/desmonte-da-ancine-coloca-em-risco-financiamento-publico-do-cinema-brasileiro/>. Acessos em 03/05/2023.

2: <https://www.brasildefato.com.br/2019/05/24/impasse-entre-tcu-e-ancine-paralisa-concessao-de-novos-licencios-a-setor-audiovisual> e <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2019/03/tcu-manda-ancine-suspender-verbos-publicos-para-o-audiovisual.shtml>. Acessos em 03/05/2023.

Continuação: O Impacto do "PL das fake news" nos direitos autorais

3: O artigo 13 da Lei nº 6.533/1978, veda a cessão ou promessa de cessão de **direitos** autorais e conexos decorrentes da prestação de serviços profissionais, prevendo em seu parágrafo único que os **direitos** autorais e conexos dos profissionais serão devidos em decorrência de cada exibição da obra. Apesar de a LDA permitir expressamente a cessão de **direitos** autorais, o Judiciário vem reconhecendo a proibição da cessão dos direitos conexos, vez que a LDA não dispõe expressamente sobre a possibilidade de cessão destes direitos, além de ter reconhecido expressamente, nas suas disposições transitórias, por meio do artigo 115, a vigência da referida Lei nº 6.533/1978.

4: Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito, obedecidas as seguintes limitações:

I - a transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente excluídos por lei;

II - somente se admitirá transmissão total e definitiva dos direitos mediante estipulação contratual escrita;

5: Disponível em: <https://www.jota.info/executivo/mc-propoe-regulacao-do-streaming-e-mudancas-na-lei-de-direitos-autorais-no-pl-2630-17042023>. Acesso em 02/05/2023.

6: Disponível em: <https://www.hollywoodreporter.com/business/business-news/wga-writers-strike-moves-forward-contract-negotiations-1235404087/>. Acesso em 03/05/2023.

Laetitia d'Hanens Sócia do escritório Gusmão & Labrunie - Propriedade Intelectual. Gusmão & Labrunie - Propriedade Intelectual Gabriela Lima Silva Sócia do escritório Gusmão & Labrunie - Propriedade Intelectual. Gusmão & Labrunie - Propriedade Intelectual

Fashion law: como proteger as criações no segmento da moda?

Fashion law: como proteger as criações no segmento da moda? Ivan Lago Mariotto Uma camiseta preta simples estampada com o logotipo da Nike por exemplo, que está registrado no **INPI**, não pode ser produzida ou comercializada por terceiros. Já uma camiseta muito semelhante, mas sem qualquer referência à marca, não seria protegida da mesma forma, pois a proteção está atrelada à marca e não à peça em si. terça-feira, 9 de maio de 2023 Atualizado às 14:31 CompartilharComentarSiga-nos no A A

Em artigo publicado no ano passado no Migalhas, apresentei o cenário de low-IP equilibrium, isto é, de baixa proteção da **propriedade** intelectual, do segmento da moda. De fato, os desenhos e as criações no âmbito da moda não são muito bem abarcados pelos institutos tradicionais da **propriedade** industrial.

No entanto, isso não significa que a moda não pode ser protegida. Quando ouvimos o termo Fashion Law - direito da moda - normalmente pensamos justamente em propriedade intelectual. Logo, como a moda pode ser protegida?

A primeira forma de proteção é a marca. Segundo os artigos 122 e 123 da lei 9.279/96 (lei de **Propriedade Industrial**), a marca de produto consiste em sinal distintivo visualmente perceptível, usado para distinguir um produto de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa. Então, a proteção prevista na lei se refere ao sinal distintivo, mas não à peça de roupa ou ao seu desenho isoladamente. Assim, uma camiseta preta simples estampada com o logotipo da Nike por exemplo, que está registrado no **INPI**, não pode ser produzida ou comercializada por terceiros. Já uma camiseta muito semelhante, mas sem qualquer referência à marca, não seria protegida da mesma forma, pois a proteção está atrelada à marca e não à peça em si.

No exemplo acima, o sinal distintivo da Nike não é

primordial para o design do produto em questão, servindo mais para que o cliente o reconheça e associe à identidade da marca, atrelando ao que ela representa, como possíveis ideais de qualidade, valores etc. No entanto, em alguns casos os sinais distintivos exercem papel fundamental no desenho do produto, o que gera impactos diferentes em sua proteção. Exemplos claros disso são os diversos produtos da Louis Vuitton que possuem texturas muito características, registradas como marca no **INPI**. Há ainda o caso em que as marcas são unicamente figurativas, isto é, compostas apenas por figuras ou símbolos, que compõem a essência de muitos produtos de moda. Muitos produtos da Gucci, por exemplo, possuem uma faixa verde e vermelha estampada, ou então um detalhe em metal que faz referência a um freio de cavalo, remetendo às origens da marca. Ambos são sinais registrados no **INPI**, não podendo ser replicados por terceiros, mesmo não contendo referências nominativas à Gucci.

Registros de marca no INPI 813574617, 818461390 e 818853336, respectivamente.

Uma outra alternativa para a proteção da moda é o chamado trade dress, que consiste em um conjunto de características particulares e essenciais de um produto ou serviço, o que pode incluir diversos fatores como combinação de cores, formato, textura, etc. Um exemplo muito clássico de trade dress no universo da moda é o solado vermelho dos calçados da Christian Louboutin, muito característico dos produtos da marca. Trata-se de um instituto muito interessante, pois protege sinais distintivos de produtos ou serviços que não são objeto de proteção da marca.

Sapato da Christian Louboutin (fonte: cataviki.com).

Todavia, o trade dress não possui previsão legislativa no Brasil. A única referência que pode ser feita com

base na legislação para pautar o trade dress é o instituto da concorrência desleal, previsto na Lei de Propriedade Industrial. Não obstante, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu em 2018 que ele pode ser reconhecido com base em uma análise caso a caso, inclusive mediante perícia. Essa análise é fundamental e muito sensível, porque uma eventual aplicação disseminada desse instituto pode causar impactos relevantes na concorrência.

Cabe ainda ressaltar que em 2021 o **INPI** publicou a Portaria/**INPI/PR** 37 e a Nota Técnica **INPI/CPAPD** 02/21, que regulamentaram as chamadas "marcas de posição". De acordo com o art. 1º da Portaria, a marca de posição é aquela formada pela aplicação de um sinal em uma posição singular e específica de um suporte, que resulte em um conjunto capaz de distinguir e identificar produtos ou serviços de outros idênticos, semelhantes ou afins. As marcas de posição podem ainda ser registradas no **INPI**. Um exemplo de marca de posição seria a faixa presente na lateral dos tênis da Vans, muito característica dos cal-

Continuação: Fashion law: como proteger as criações no segmento da moda?

çados da marca. Essa regulamentação representa um avanço importante na proteção do trade dress, pois prevê regras específicas para as marcas posicionais.

À esquerda tênis da Vans (fonte: vans.com.br) e à direita registro de marca no **INPI** 824063244.

De todo modo, apesar do cenário de baixa proteção à **propriedade** intelectual presente no segmento da moda quando comparado a outros segmentos de mercado, existem maneiras de proteger as criações. O instituto tradicional da marca e a regulação recente da marca de posição parecem dar amparo adequado aos atores do segmento. O conceito de trade dress pode também sustentar proteção em várias situações, sendo importante tomar cautelas sob o ponto de vista concorrencial.

Ivan Lago Mariotto Advogado especialista em direito concorrencial/antitruste e proteção de dados. Graduado na FGV Direito SP.

Todas as invenções que mudaram o mundo de verdade

O ser humano inventa coisas desde a pré-história - pessoas anônimas que viveram milhares de anos atrás. Muitas dessas invenções ajudaram a moldar o mundo em que vivemos hoje. Afinal, o que seria de nós sem a roda? Na história mais recentemente, inovações como a prensa, o automóvel, antibióticos, fotografia e, claro, a Internet promoveram nosso progresso e aprofundaram nosso conhecimento - invenções que realmente mudaram nosso mundo. Então, por quais criações devemos ser gratos por facilitar a nossa vida? Clique e descubra as invenções e seus inventores! Veja também: Celebidades que já aderiram ao celibato; adivinha qual é a brasileira! O fenômeno natural que é o fogo mudou o curso da evolução humana. A mais antiga evidência inequívoca do controle do fogo data de 400.000 anos atrás, por *Homo sapiens* e neandertais. Mas há evidências que sugerem que o uso controlado do fogo por nossos ancestrais, *Homo erectus*, começou mais cedo, cerca de um milhão de anos atrás. Os chineses foram os primeiros a trabalhar o ferro fundido, por volta de 500 a.C.

Mais tarde, eles criaram o aço ao derreter ferro forjado junto com ferro fundido. Mas foi, em 1856, durante a Revolução Industrial, que o engenheiro britânico Henry Bessemer (1813-1898) desenvolveu um processo que adicionava oxigênio no ferro derretido para criar esse ferro puro e livre de carbono. Veja também: Como decorar sua casa de acordo com o seu signo! Em 1799, o físico e químico italiano Alessandro Volta (1745-1827) anunciou sua pilha voltaica - a primeira bateria prática do mundo. A unidade volt é nomeada em sua honra. O engenheiro francês Nicolas-Joseph Cugnot (1725-1804) é creditado por inventar o primeiro veículo mecânico autopropulsionado, o *fardier à vapeur*, em 1769. Este foi o primeiro automóvel do mundo. Veja também: Astros e estrelas que foram pais e mães na adolescência O primeiro dispositivo comercialmente usado que utilizava a força do vapor, uma bomba a vapor, foi inventado pelo engenheiro

britânico Thomas Savery (c.

1650-1715) em 1698. Era usado para bombear água das minas. O inventor escocês James Harrison (1816-1893) é considerado um pioneiro no campo da refrigeração mecânica, embora a primeira patente tenha sido emitida pelo inventor americano Albert T. Marshall, em 1899. A primeira geladeira foi o refrigerador General Electric "Monitor-Top" de 1927. Na foto está um modelo de 1934. O produto ofereceu ao mundo novas formas de preservar alimentos, medicamentos e outras substâncias perecíveis. Veja também: Não force a barra: hábitos que você deve evitar na academia! A invenção da pílula anticoncepcional marcou um dos avanços médicos mais significativos do século XX. A pílula, uma combinação dos hormônios estrogênio e progesterona, foi desenvolvida nos EUA na década de 1950 pelo biólogo americano Gregory Pincus (1903-1967). Outros nomes associados a este desenvolvimento revolucionário incluem Margaret Sanger, Carl Djerassi e Min Chueh Chang. Foi sobre este instrumento da foto que, em 10 de março de 1876, o primeiro "Alô" soou, ou mais especificamente quando Alexander Graham Bell (1847-1922) falou a frase: "Sr.

Watson - Venha aqui - eu quero vê-lo". Bell estava falando com seu assistente, Thomas A. Watson, usando sua invenção, um transmissor telefônico. Foi o primeiro telefonema feito na história! Veja também: Country fashion: já aderiu ao estilo cowboy? O advento da prensa tipográfica ajudou a informação a viajar pelo mundo. Foi inventada na Alemanha, por volta de 1440, pelo ourives Johannes Gutenberg (c. 1400 - 1468). A roda mais antiga conhecida é da Mesopotâmia (atual Iraque), criada por volta de 3500 a.C. pelo povo sumério para uso na criação de cerâmica. Isso foi 300 anos antes de alguém inserir eixos rotativos em discos sólidos de madeira para inventar a carruagem. Veja também: Seu cachorro é o mais inteligente do mundo? Descubra! Os chineses recebem os créditos pela invenção da primeira bússola bruta, por volta de 200 a.C., feita de magnetita

Continuação: Todas as invenções que mudaram o mundo de verdade

(também chamada de pedra-ímã), uma pedra de ferro naturalmente magnetizada.

Foi só no século XI que desenvolveram uma bússola magnética que poderia ser usada para navegação. O precursor do concreto foi inventado em cerca de 1300 a.C. Trabalhadores no Oriente Médio usavam calcário queimado úmido que, quando revestido no lado de fora das fortalezas de argila batida e das paredes domésticas, reagia quimicamente com gases no ar para formar uma superfície dura e protetora. Os antigos egípcios e, mais tarde, os romanos usaram formas iniciais de concreto como argamassa em seus projetos de construção. Um dos exemplos mais impressionantes do uso é encontrado em Roma: o telhado do panteão foi construído usando granito e concreto o que fez dele o monumento mais bem preservado da Antiguidade. Veja também: Adriana Lima com novo amor: acompanhe a vida afetiva dos famosos em 2019! Originária dos campos de petróleo da Pensilvânia, em 1859, a gasolina (um derivado de petróleo) foi inicialmente descartada como um subproduto após a destilação do petróleo para produzir querosene.

Foi só em 1887, quando Carl Benz desenvolveu um automóvel movido a gasolina, que o subproduto foi reconhecido como um combustível valioso. O engenheiro de mineração britânico Richard Trevithick (1771-1833) é responsável por inventar a primeira locomotiva ferroviária a vapor em larga escala, que também se tornou a primeira locomotiva a transportar um trem. Esse evento aconteceu numa linha de bonde no País de Gales em 21 de fevereiro de 1804. Na foto está o projeto original de Trevithick. Veja também: As mil e uma caras de Hillary Clinton, figura que é um meme pronto! Em 17 de dezembro de 1903, Wilbur e Orville Wright alcançaram o primeiro voo alimentado, sustentado e controlado. Isso marcou o início da era pioneira da aviação. Como os irmãos fizeram uso de uma catapulta, ou seja, o avião não saiu do chão sozinho, muitos não consideram esse evento como tendo sido o primeiro voo do mundo. Por isso, o brasileiro Alberto Santos Dumont é considerado o pioneiro da aviação por muita gente.

Apesar de só ter feito a proeza em 23 de outubro de

1906, a bordo do 14-Bis, ele foi o primeiro a colocar um avião no ar sem ajuda de qualquer outro recurso, como catapulta ou rampa. Um verdadeiro momento brilhante foi alcançado em 27 de janeiro de 1880, quando Thomas Edison (1847-1931) patenteou sua lâmpada elétrica. Veja também: Filmes que foram proibidos, censurados ou editados em alguns países - inclusive nos streamings! Samuel Morse (1791-1872) liderou o desenvolvimento do telégrafo, um dispositivo que enviava sinais elétricos através de fios. Ele também inventou o código Morse, um alfabeto ou código no qual as letras são representadas por combinações de sinais longos e curtos de luz ou som. Na foto está a máquina usada para enviar a primeira mensagem telegrafada de Washington, D.C. para Baltimore, EUA, em 24 de maio de 1844. Na foto vemos uma réplica do primeiro transistor funcional inventado em 1947 por John Bardeen, Walter Brattain e William Shockley no Bell Laboratories, Estados Unidos.

O transistor é um componente essencial em quase todos os aparelhos eletrônicos modernos. Veja também: Astros e estrelas da música que (ironicamente) têm problemas de audição. O químico e microbiologista francês Louis Pasteur (1822-1895) foi pioneiro na compreensão mundial dos princípios da vacinação, fermentação microbiana e pasteurização. Sua pesquisa na década de 1860 demonstrou que o processamento térmico desativaria microrganismos indesejados e potencialmente prejudiciais, um procedimento amplamente utilizado hoje na indústria leiteira e em outras indústrias de processamento de alimentos para alcançar a preservação dos alimentos e a segurança alimentar. Vários cientistas podem reivindicar o avanço do uso de antibióticos, incluindo Louis Pasteur e Robert Koch no final de 1800. Mas foi a descoberta da penicilina, a primeira substância antibiótica amplamente eficaz do mundo, que se tornou um dos avanços mais importantes na história da medicina.

Essa invenção foi feita pelo microbiologista escocês Alexander Fleming (1881-1955), em 1928. Veja também: O que os famosos comem no café da manhã - de shake a pratão com bife! Um grande avanço na me-

Continuação: Todas as invenções que mudaram o mundo de verdade

dicina foi feito pelo cientista alemão Wilhelm Röntgen: a invenção do raio-X em 1895. A imagem mostra a mão de sua esposa, Anna, com anel visível, no que é considerado uma das primeiras imagens de radiografia já produzidas. Uma das primeiras fotografias sobreviventes ao passar do tempo é esta imagem tirada em 1827 pelo inventor francês Joseph Nicéphore Niépce (1765-1833). Com ela, Niépce efetivamente inventou a fotografia. Veja também: Astros e estrelas internacionais que têm sangue brasileiro! A primeira nota conhecida foi desenvolvida na China durante as dinastias Tang e Song, a partir do século VII. Isso também faz da China o primeiro país do mundo a usar dinheiro em papel. Quando, exatamente, o prego foi inventado, não está claro.

Arqueólogos descobriram pregos de bronze no Egito que datam de cerca de 3400 a.C. O uso de pregos feitos à mão era comum até a década de 1790 e início de 1800. Depois disso, passaram a ser produzidos em massa como pregos de cabo de aço. Veja também: Os presentes de Natal mais loucos das celebridades A evolução das ferramentas manuais pode ser rastreada até a Idade da Pedra. Durante a Idade do Ferro, o ferro substituiu o bronze e as ferramentas tornaram-se ainda mais fortes e duráveis. Os romanos refinaram suas ferramentas e moldaram coisas semelhantes ao que está sendo produzido hoje. Na foto está uma foice de pedra pré-histórica usada na colheita de grãos. A invenção da pólvora pelos alquimistas chineses da dinastia Tang, por volta de 850 d.C., levou a aplicações militares na China e, eventualmente, em todo o mundo. Provavelmente usado em fogos de artifício no começo, o composto explosivo eventualmente encontrou as armas de fogo, e uma nova era de guerra foi desenvolvida. Veja também: Vai ver a reunião de 'Friends' na HBO Max?

Antes, faça esse teste! Em 26 de janeiro de 1926, o inventor escocês John Logie Baird (1888-1946) demonstrou com sucesso sua invenção "televisora"

para membros da Royal Institution de Londres e um repórter do jornal Times. A imagem mostrada é a primeira fotografia de uma imagem em movimento produzida pelo que se tornaria conhecida como televisão. O matemático e engenheiro mecânico britânico Charles Babbage (1791-1871) pode reivindicar a invenção do primeiro computador mecânico na década de 1820. Mas outro merecedor dos créditos é Alan Turing, que projetou e construiu o Colossus, o primeiro computador eletrônico programável do mundo, no Bletchley Park, em Buckinghamshire, em 1943. Veja também: Lavar roupa: truques geniais para ter peças limpas como novas! A ideia de crédito existe há muito tempo. Em 1946, um banqueiro do Brooklyn chamado John Biggins apresentou a ideia de usar um cartão de plástico para obter crédito.

Em 1950, Ralph Schneider e Frank McNamara, fundadores do Diners Club, avançaram com o conceito. Em 1958, a American Express e a Visa tinham introduzido seus próprios cartões de crédito. Vários nomes estão associados à invenção do caixa eletrônico. Mas a maioria das pessoas dá o crédito ao empresário armênio-americano Luther George Simjian (1905-1997) por inventar depósitos e saques em dinheiro através de um buraco na parede. O que conhecemos hoje como internet estava sendo desenvolvido nos Estados Unidos já na década de 1950. Não há um único inventor da Net, mas uma equipe de cientistas da computação, notavelmente Vinton Cerf e Robert Khan. O primeiro protótipo viável da Internet chegou no final da década de 1960, com a criação da ARPANET, ou Advanced Research Projects Agency Network. O advento da Internet possibilitou o desenvolvimento de emails. O primeiro foi enviado em 1971. Aliás, um programador chamado Ray Tomlinson (1941-2016) é creditado por optar por usar o símbolo @ para separar o nome de usuário do nome de sua máquina, um esquema que tem sido

Continuação: Todas as invenções que mudaram o mundo de verdade

usado em endereços de email desde então. Uma das invenções mais influentes da era moderna é a World Wide Web.

O pai da Web é o cientista da computação inglês Tim Berners-Lee, que propôs sua ideia revolucionária em 1989. Fontes: (History) (Smithsonian Magazine) (National Geographic) (New World Encyclopedia)

(Million Mile Secrets) Veja também: Invenções impressionantes da Antiguidade que a ciência ainda não consegue explicar

No Senado, ministra da Cultura defende regulamentar streaming e direitos autorais na Internet

Foto: Geraldo Magela/Agência Senado

Em audiência pública realizada pela Comissão de Educação nesta terça-feira, 9, a **ministra** da Cultura, Margareth Menezes, defendeu a regulamentação de serviços de streaming e de **direitos** autorais na **internet**. A audiência foi requerida pelo senador Flávio Arns (PSB-PR), para apresentação dos planos do **Ministério** da Cultura (MinC) no atual governo.

Ao apresentar os trabalhos do MinC para os próximos anos, Margareth apoiou a regulamentação de áreas como de **vídeo** sob demanda (VOD). O senador Humberto Costa (PT-PE) apontou que serviços de streaming não se submetem a regras de outros setores audiovisuais, como a taxa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine), com alíquota de 11% sobre os lucros de produções audiovisuais enviados ao exterior. Segundo a ministra, o assunto é pauta prioritária na Agência Nacional do Cinema (Ancine).

“Nós estamos escutando as propostas já existentes e analisando o que existe em outros países para propormos um projeto renovado e atualizado. Inclusive estamos estudando a proposta do senador Humberto”, disse a ministra da Cultura, referindo-se ao PLS 57/2018.

O projeto do senador petista, arquivado no final da legislatura passada, disciplina a comunicação audiovisual sob demanda e a incidência da Condecine

sobre esse serviço e a distribuição de vídeo doméstico, abrangendo as plataformas de compartilhamento. Além disso, promove conteúdos audiovisuais brasileiros e produções cinematográficas regionais.

No último dia 19 de abril, Humberto Costa retomou o tema ao apresentar o PL 1.994/2023, que traz regras para o mercado de streaming. O projeto está na fase de recebimento de emendas na Comissão de Educação, Cultura e Esporte da casa legislativa.

Direitos Autorais

A ministra também vê urgência na regulamentação de **direitos** autorais no ambiente digital e revelou que o MinC está trabalhando para apresentar proposta nessa área. Margareth ainda mencionou dificuldades sobre a regulamentação na área de inteligência artificial (IA) ao responder questionamento da senadora Leila Barros (PDT-DF).

Barros trouxe exemplo do impacto que os avanços tecnológicos têm trazido ao mercado cultural. “Foi divulgada, recentemente, uma música criada por inteligência artificial que simulava a voz do rapper Drake, que viralizou. Nesse caso, a música, os instrumentos, a voz e a ilustração que acompanhavam a publicação foram criados por inteligência artificial. O episódio levou a gravadora do artista a tomar medidas judiciais para a retirada da obra das plataformas online”, exemplificou a senadora. **(Com** informações da Agência Senado)

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

4, 8, 11, 14, 16, 19, 29

Patentes

6, 16, 25

Propriedade Intelectual

6, 16, 23

Pirataria

9

Marco regulatório | INPI

16, 23

ABPI

18

Propriedade Industrial

23